

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.517, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE NUTRICIONISTA PARA ATENDER NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço, por prazo determinado, para admissão de pessoal, em caráter temporário, para atender à necessidade de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – A contratação de que trata este artigo destina-se ao provimento de 01 (um) cargo de Nutricionista, criado através da Lei nº 566/2005.

Art. 2º - A contratação regulamentada nesta Lei obedecerá aos critérios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º - A contratação prevista nesta Lei será feita através de contrato administrativo de prestação de serviço, por tempo determinado, sendo este prazo de até 12 meses, a partir da data da assinatura, prorrogável por igual período, e rescindido a qualquer tempo por interesse da administração.

Art. 4° - O pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar

I - ser colocado em desvio de função;

não poderá:

II - ser nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão ou em substituição.

Art. 5° - É vedada a contratação de candidato que possua vínculo de trabalho com a administração pública estadual - direta e indireta, da União, dos Estados e dos Municípios, ressalvadas as acumulações permitidas constitucionalmente.

Parágrafo Único - Será considerada falta grave, passível de rescisão imediata do contrato, a omissão do contratado sobre acúmulo de cargo, ficando o infrator sujeito a devolução dos valores recebidos por força do contrato, a título de remuneração salarial, aos cofres públicos.

Art. 6° - Na contratação de que trata esta Lei, serão observados os valores dos vencimentos praticados nas Leis nº 566/2005 e suas alterações.

Art. 7º - O contratado é submetido ao regime jurídico estatutário no que se referem aos deveres, proibições e responsabilidades dos servidores públicos municipais.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º - O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III - por conveniência da administração;

IV - por nomeação e posse de servidor concursado.

Art. 9° - O contratado em caráter temporário fará jus ainda:

I- ao 13º (décimo terceiro) salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;

i indenização de férias proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;

III- ao adicional de férias proporcional ao tempo de serviço prestado;

IV- ao adicional noturno:

V – ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço.

Art. 10° - O contratado, na forma desta lei, será vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, conforme § 13 do artigo 40 da Constituição da Republica Federativa do Brasil.

Art. 11º – As despesa decorrente da execução desta lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 17 de Setembro de 2014.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Florisco

SANCIONO A PRESENTE LEI

100 / 12. 1 ° NO ECEDER 2UD

Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 139/2014 - Autor: Prefeito Antonio Lidiney Gobbi